



## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_ / 2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ATOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXECUTIVO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – , com sede à , , , inscrita no CNPJ sob nº . . . - .

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório na modalidade **Pregão Nº 56/2017**, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1) OBJETO – Esta licitação objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ATOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXECUTIVO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES..

#### 2.1.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

**a) Na área contábil:** Assessoria e consultoria na execução dos registros contábeis. Assessoria e consultoria na execução orçamentária e extra orçamentária, Dívida Flutuante e Fundada. Acompanhamento no correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4320/1964. Acompanhamento em demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Treinamento e capacitação dos profissionais da área.

**b) Na área financeira:** Assessoria e consultoria na aplicação dos recursos financeiros e fontes de recursos. Acompanhamento da elaboração das conciliações bancárias e fechamentos mensais. Treinamento e capacitação dos profissionais da área.

**c) Na área de controladoria:** Auditoria nas notas e empenho emitindo relatório das observações apuradas. Auditoria nos processos licitatórios emitindo relatórios das observações apuradas. Assessoria ao controle interno na emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos. Consultoria nas demais atividades administrativas



de responsabilidade do Controle Interno. Treinamento e capacitação dos profissionais da área.

**d) Na área de Prestação de Contas:** Acompanhamento das Prestações de Contas periódicas para TCEMG através do Sistema SICOM (IP, AIP, AM, BLC, PCA, Decreto Financeiro, Folha de Pagamento), SIACE LRF/TCEMG. Elaboração de Prestação de Contas periódicas para Ministério da Saúde através do Sistema SIOPS, Elaboração de Prestação de Contas periódicas para Ministério da Educação/FNDE através do Sistema SIOPE, SIGPC entre outros.

**2.2) NORMAS DE EXECUÇÃO** – A contratada para a execução dos serviços, deverá executá-los dentro da melhor técnica possível, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.2.1) Edital de licitação **Pregão Nº 56/2017**;

2.2.2) Proposta da contratada;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1) VALOR GLOBAL** – O valor global deste contrato é de **R\$ 0,00 (.)**.

#### **3.2) FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.2.1** - Os pagamentos serão efetuados em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;

**3.2.2** - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata a sub-clausula anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**3.2.3** - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1) O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

4.2) O prazo de execução dos serviços, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: **02.01.03.00.04.123.1011.01.4025.3.3.90.35.0000 - Serviços de Consultoria.**

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1 – DA CONTRATADA:

A) Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, observando



sempre as especificações dos serviços;

b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura de Fronteira/MG;

c) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços ainda que no recinto do Município;

d) Efetuar a prestação dos serviços objetos deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

e) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato;

f) Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação, um preposto aceito pelo Município, para representação da empresa licitante sempre que for necessário;

g) Acatar as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório;

j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município inerente ao objeto desta licitação;

k) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do Município;

m) Assegurar livre acesso por parte da fiscalização do Município a todos os serviços;

## **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa licitante possa realizar a prestação dos serviços objeto deste Edital e do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato através de servidor formalmente designado;



c) Emitir, por intermédio do Setor Competente do Município pareceres em todos os atos relativos aos serviços prestados e que apresentarem problemas, em especial quanto às suas especificações técnicas;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contato, que venham a ser solicitados pela empresa licitante; e) Comunicar a empresa licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato;

f) Rejeitar os serviços, que a empresa licitante executar fora das especificações deste Contrato;

g) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços licitados, podendo para isso;

7.1.1) Ordenar a imediata paralisação dos serviços em execução;

7.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO:**

8.1) O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1) Caso a contratada se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

9.2) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

9.2.1) Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.

9.2.2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**



11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO**

12.1) Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**  
**Marcelo Mendes Passuelo**  
**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_